

ATA DE REUNIÃO – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO 2020/2021

Data: 08 de maio de 2020

Início: 10h30

Término: 13h40

Pela Empresa Companhia do Metrô da Bahia (CMB)

Rafael Bastos de Oliveira – Gestão de Pessoas

Caroline Santos Sobral Neves – PA Jurídico

Noel Moreira da Silva – Relações Trabalhistas e Sindicais

Antonio Daniel de Almeida Violante – Relações Trabalhistas e Sindicais

Cláudio Rogério Benedet - Relações Trabalhistas e Sindicais

Edmilson Pinheiro da Silva - Relações Trabalhistas e Sindicais

Pela Representação dos Trabalhadores

Manoel Cunha Filho – Diretor Administrativo e Financeiro da FITF/CNTT/CUT

Paulino Rodrigues de Moura – Coordenador Geral

Cloves dos Santos Gomes – Secretário Geral

Gilberto Santos Dantas da Silva – Diretor Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

Verenizia Luciana Miranda Salvador – Diretora Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

A presente reunião virtual refere-se à sexta rodada de negociação para celebração do Acordo Coletivo 2020/2021, realizada via videoconferência através da plataforma Teams.

Primeiramente, o Sindiferro solicitou inclusão de alguns pontos na ata: 1º) A Representação por Manoel Cunha Filho, nesta rodada, da FITF; 2º) Projeção da Ata, revisão e envio por e-mail aos participantes; 3º) Agendamento da próxima rodada para o dia 13/05/2020, às 10:00 hs., via Teams;

Após as considerações, foi dado início à discussão das cláusulas do AC 20/21.

CLÁUSULA 73ª – ANUÊNIOS

A CCR Metrô Bahia pagará uma gratificação por tempo de serviço (anuênio), compreendendo a parcela paga ao empregado, a partir do 3º (terceiro) ano na Empresa, a cada ano de trabalho efetivo prestado à Companhia. A gratificação é calculada na proporção de 1% (um por cento) sobre o salário correspondente ao nível do cargo efetivo do empregado, até o máximo de 20 (vinte) anuênios, não servindo de base para a incidência de qualquer outra vantagem.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula NOVA negada.

CLÁUSULA 74ª – ISONOMIA

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 2º, § 2º, reza que sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Considerando que a CCR, sociedade de capital aberto, pelo contexto operacional, atua como empresa principal na **holding** do grupo, sendo gestora e proprietária da Companhia do Metrô da Bahia (CCR Metrô Bahia).

Considerando o que dispõe os artigos 5º, 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, sendo nula cláusula obstativa que trata desigualmente empregados de uma mesma empresa do mesmo grupo econômico.

REIVINDICA o Sindicato que sejam deferidos e garantidos aos empregados da Companhia do Metrô da Bahia (CCR Metrô Bahia) todos os benefícios e vantagens concedidos aos demais trabalhadores do grupo controladas pela CCR.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula NOVA negada.

CLÁUSULA 75ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A CCR Metrô Bahia não aceitará a partir de 1º de março de 2020 outra representação sindical, reconhecendo o SINDIFERRO como a única entidade sindical legítima representante de todos os empregados (as) da companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CCR Metrô Bahia não admitirá que exista mais de uma representação sindical, a partir de 1º de março de 2020, devendo informar a todos os empregados (as) da decisão, ao passo que, comunicará simultaneamente que o SINDIFERRO é o sindicato representativo da categoria.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula NOVA acordada.

CLÁUSULA 76ª – ESCALA DE PLANTÕES

A CCR Metrô Bahia divulgará até o dia 20 de cada mês a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PROPOSTA DA EMPRESA: Cláusula será discutida em reunião (alinhar prática das áreas).

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula pendente. A empresa analisará a viabilidade da escala ser divulgada até o dia 25º dia de cada mês e no período diurno.

CLÁUSULA 77ª – CIPA

A CCR Metrô Bahia comunicará ao SINDIFERRO, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da CCR Metrô Bahia, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicada para o SINDIFERRO no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e o SINDIFERRO o direito de acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O SINDIFERRO participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas e calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, de acordo o item 5.8 da NR-05.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula NOVA retirada. Em duplicidade.

CLÁUSULA 78ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CCR Metrô Bahia remeterá obrigatoriamente a Previdência Social, ao SINDIFERRO e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de

Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei nº 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a CCR Metrô Bahia comunicará o fato a família do empregado, no endereço constante na Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CCR Metrô Bahia deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e ao SINDIFERRO.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula NOVA retirada. Em duplicidade.

CLÁUSULA 79ª – SINDICALIZAÇÃO

A CCR Metrô Bahia estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a. *permissão ao SINDICATO ou a uma equipe por ele designada para divulgar suas atividades com prévio aviso, em suas dependências em local de fácil acesso aos Empregados;*
- b. *divulgação do SINDICATO no ato da admissão dos Empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;*
- c. *instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos Empregados para a afixação de avisos do SINDICATO, relativos à sua atuação, serviços mantidos etc.;*
- d. *permissão ao SINDICATO para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos Empregados;*
- e. *desconto em folha de salários da contribuição associativa;*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do SINDICATO até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.”

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula NOVA acordada com adaptação da alínea “a”.

CLÁUSULA 80ª – MENSALIDADE SINDICAL

A CCR Metrô Bahia descontará a mensalidade sindical diretamente dos salários de seus empregados. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela CCR Metrô Bahia até o quinto dia útil do mês subsequente

ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade sindical.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA RETIRADA JÁ PREVISTA NA ALÍNEA “E” DA CLÁUSULA 79.

CLÁUSULA 81ª – UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 7 de junho de 2000, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CONCLUSÃO: Cláusula NOVA Acordada.

CLÁUSULA 82ª – CESTA DE NATALINA

A CCR Metrô Bahia fornecerá aos empregados ativos, uma única Cesta Natalina, in natura, no mês de dezembro/2020. Esta Cesta Natalina, deverá ser retirada pelo empregado nas dependências da CCR Metrô Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade da concessão da Cesta Natalina a CCR Metrô Bahia concederá a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), creditado no cartão de natalino do empregado.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: O Sindicato mantém a reivindicação e solicita atualização do valor de R\$ 100,00 que está a quatro anos sem alteração. Embora o momento atual não permita o aumento de custos, a Empresa mantém a contraproposta de oferta do benefício no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Cláusula NOVA negada.

CLÁUSULA 83ª – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: Cláusula NOVA negada.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 84.^a – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário efetivo + adicionais), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em favor de cada empregado (a) prejudicado (a) para as infrações que não sejam reversíveis ao empregado (a), a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CONCLUSÃO: Cláusula acordada de acordo com a cláusula 57^a do ACT 2019/2020.

CLÁUSULA 85.^a – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2020 até 28/02/2021 e a data-base da categoria em 01 de março.

CONCLUSÃO: Cláusula NOVA acordada.

PENDÊNCIA CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Em seguida, foi dado prosseguimento às discussões das cláusulas econômicas pendentes, relativas às rodadas anteriores.

A empresa ofereceu como proposta o percentual de 3,0%, o qual já fora antecipado por liberalidade a partir de 01/03/2020, para todas as cláusulas econômicas, a qual foi recusada pelo Sindicato sustentando que a inflação do período pelo IPCA foi de 4,01% e pelo INPC foi de 3,94%, portanto não atendendo à reivindicação da categoria.

Posteriormente, a empresa pediu a palavra sugerindo o prosseguimento das discussões para a próxima rodada, ponderando a necessidade de reflexão de todos acerca do momento de crise atual.

Em seguida, o Sindicato se manifestou no sentido de que a gestão empresarial pudesse também refletir, visto que são mais de cinco anos em que os metroviários acumulam perdas salariais.

Nada mais, assinada por todos.

Salvador, 08 de maio de 2020